



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.375, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a Criação do Conselho municipal de desenvolvimento Urbano e Dá Outras Providencias”.

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Pedreira

Art. 2º - O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE PEDREIRA, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter deliberativo e consultivo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento urbano será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, a saber:

- a) 01 representante da Secretaria de Tecnologia Desenvolvimento Urbano e Econômico
- b) 01 representante da Secretaria de Planejamento
- c) 01 representante da Secretaria de Abastecimento e Meio Ambiente
- d) 01 representante do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
- e) 01 representante do Departamento de Habitação
- f) 01 representante do DITRAN - Divisão de Trânsito
- g) 01 representante de Associação de Moradores de Bairro
- h) 01 representante de Organização Não Governamental relacionada a Meio Ambiente
- i) 01 representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos
- j) 01 representante Comercial da Cidade
- k) 01 representante de Cooperativa de reciclagem
- l) 01 representante de Sindicato da Cidade

Art. 4º O CONSELHO tem por finalidade analisar e recomendar diretrizes para a formulação e a implantação da política municipal de desenvolvimento urbano sustentável.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades que se candidatarem a uma vaga no CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE deverão estar relacionados com o desenvolvimento do espaço urbano do Município.

Art. 5º Poderão participar das reuniões do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários às decisões do Conselho, mediante convite do Presidente ou de um terço dos membros efetivos do Conselho.

Art. 6º A atividade exercida no CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE será considerada de relevante interesse público e



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 7º As reuniões ordinárias do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE serão realizadas mensalmente, com dia a ser definido e incluído no regimento interno, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou por um terço de seus membros efetivos.

Art. 8º Para convocação de reuniões extraordinárias é imprescindível a apresentação de solicitação ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

Parágrafo único – O Secretário Executivo tomará as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a partir do ato de convocação, em dia hora e local marcados, com antecedência mínima de 03 (três) dias, com a comunicação para todos os seus membros.

Art. 9º A entidade cujo representante deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no mandato, será notificada a apresentar nova indicação de seu representante.

Parágrafo único – O(S) membro(s) substituto(s) nos termos deste artigo, completará (ão) o mandato regimental do(s) respectivo(s) substituído(s).

Art.10 É obrigatória a confecção de Atas das reuniões em livro próprio, devendo o mesmo ser arquivado na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Presidente do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE poderá permitir a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Art.11 As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

- a) Verificação do quorum;
- b) Abertura
- c) Comunicação
- d) Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- e) Ordem do dia;
- f) Manifestação do plenário;
- g) Votação;
- h) Apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- i) Encerramento.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 As matérias submetidas à votação no CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE enquadrar-se-ão como:

- I – Resolução
- II- Deliberação
- III- Moção

Parágrafo único – As resoluções do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE serão expostas nas publicações oficiais do Município de Pedreira.

Art. 13 O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE terá a seguinte composição:

- I- Presidência;
- II- Secretaria Executiva;
- III- Plenário;

Art. 14 O Presidente do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE e o Secretário Executivo deverão ser eleitos pelos membros do plenário do mesmo.

Art. 15 Ao Presidente do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;
- b) Ordenar o uso da palavra;
- c) Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- d) Submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- e) Assinar as resoluções e deliberações do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE e atos relativos ao seu cumprimento;
- f) Submeter à apreciação do plenário o relatório anual do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE;
- g) Dar posse aos conselheiros e assinar os respectivos termos;
- h) Encaminhar questões de ordem nas reuniões e apresentar recomendações e moção do plenário;
- i) Firmar as Atas das reuniões e homologar as resoluções;
- j) Dirimir as dúvidas oriundas da interpretação deste regimento interno, devendo a matéria ser posteriormente submetida à provação do plenário.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.16 Ao Secretário Executivo do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE compete:

- a) Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes á Secretaria Executiva;
- b) Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- d) Elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos debatidos e aprovados;
- e) Cumprir e fazer as instruções do Presidente do Conselho;
- f) Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência;
- g) Promover a cooperação entre o Conselho e os órgãos interessados na matéria;
- h) Encaminhar às entidades representadas no CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE cópias das atas das reuniões;
- i) Encaminhar a pauta das reuniões aos conselheiros;
- j) Preparar e controlar as publicações oficiais de todas as decisões emanadas do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE;
- k) Acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Temáticos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;
- l) Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art.17 O Plenário é o órgão superior de consulta, deliberação e fiscalização do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE.

Art. 18 Aos Conselheiros compete:

- a) Participar e votar nas reuniões plenárias;
- b) Relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- c) Propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação;
- d) Zelar pela coordenação e integração dos órgãos públicos e entidades, direta ou indiretamente, envolvidas com o desenvolvimento sustentável do Município de Pedreira;
- e) Solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesses do Conselho da Cidade;
- f) Propor, analisar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras alterações;
- g) Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente do Conselho.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 14 de novembro de 2013.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos